



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, para instituir a campanha Doar é Legal, em favor da doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“**Art. 11-A.** Fica criada a campanha “Doar é Legal”, a ser mantida pelo Poder Público para incentivar a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

§ 1º No âmbito da campanha de que trata o *caput*, poderá ser solicitada e emitida, pela internet, certidão eletrônica ou outro documento, de valor simbólico, destinado a registrar a manifestação de vontade do cidadão de ser doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e instituições privadas poderão aderir à campanha, comprometendo-se a exibir em seus respectivos sítios da internet sua logomarca oficial, definida em regulamento, que será utilizada como meio para redirecionar o usuário da internet para o endereço eletrônico que hospeda a emissão da certidão ou documento a que se refere o § 1º.

§ 3º As instituições privadas participantes da campanha de que trata o *caput* receberão selo de certificação de responsabilidade social, nos termos do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Doar é Legal é coordenado nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e executado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), tendo como objetivo estimular pessoas a se tornarem doadoras de órgãos e a divulgar a informação para seus familiares.

A iniciativa consiste na emissão de certidão simbólica, que registra a vontade de voluntários em doar órgãos, células e tecidos. Para obter o documento, basta preencher um formulário virtual, que pode ser impresso e ou encaminhado a outras pessoas, como ato representativo de manifestação e comunicação do desejo de ser doador.

Atualmente, o formulário virtual fica hospedado no site do TJRS, razão pela qual os sites dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios apontam um *link* da internet que redireciona o navegador da internet ao endereço em que o preenchimento pode ser feito.

A Recomendação nº 34 de 6 de abril de 2011, do CNJ, sugere aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que “incluam, nas respectivas páginas oficiais na internet, campo próprio para o Projeto Doar é Legal, vinculado ao cadastro para emissão da ‘Certidão de Doador’, disponível na página oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), para todos que pretendam ser doadores, relevando que se trata de campanha do Poder Judiciário de doação de órgãos”.

A nosso ver, a iniciativa do Poder Judiciário é muito válida para que os familiares tenham ciência da vontade de um parente de ser doador de órgãos, razão pela qual consideramos útil positivá-la em lei, mas com a possibilidade adicional de que órgãos da administração pública nas três esferas de governo e também instituições privadas possam aderir e colaborar com o programa Doar é Legal. No caso dessas últimas entidades, haveria um reconhecimento simbólico, na forma de um selo de responsabilidade social concedido pelo Poder Público.



Atualmente, a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, prevê que a decisão pela doação é feita pela família, de maneira que informá-la sobre as intenções da pessoa potencialmente doadora é muito relevante para aumentar a recepção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano pelo Sistema Nacional de Transplantes.

Em vista dos benefícios dessa proposta, contamos com o apoio de nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

